



LEI Nº 2.732, de 08 de julho de 2015.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Cambé, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias, fiscalizar e acompanhar a execução da política de saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º Competência:

- I- Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
- II- Propor e monitorar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III- Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV- Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V- Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI- Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- VII – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII- Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;



- IX- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- X- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XI- Deliberar sobre os programas e projetos de saúde junto ao Poder Executivo indicando a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XII- Deliberar resoluções, para elaborar, apoiar e promover a educação permanente ao controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I- Doze (12) representantes de entidade dos usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os seguintes segmentos populares:

a) Três (03) representantes dos Segmentos Religiosos, sendo:

1- Um (01) representante da comunidade católica indicado pelo Conselho do Decanato de Cambé;

2- Um (01) representante dos grupos evangélicos indicado pelo Conselho de Pastores de Cambé; e

3- Um (01) representante dos demais Segmentos Religiosos do Município de Cambé.

b) Um (01) representante de Movimentos Sociais e ou Populares organizados;

c) Um (01) representante de ONGS – Organizações Não Governamentais com atuação na saúde;

d) Um (01) representante dos Clubes de serviços;

e) Um (01) representante do setor das Indústrias e Comércio de Cambé;

f) Um (01) representante das Associações de Moradores integrantes das Unidades Básicas de saúde do Setor Sudeste;



- g) Um (01) representante das Associações de Moradores integrantes das Unidades Básicas de Saúde do Setor Leste;
- h) Um (01) representante das Associações de Moradores integrantes das Unidades Básicas de Saúde do Setor Norte;
- l) Um (01) representante das Associações de Moradores integrantes das Unidades Básicas de Saúde da Região Centro;
- j) Um (01) representante das Associações de Moradores integrantes das Unidades Básicas de saúde da Região Noroeste.

II- Seis (06) representantes dos trabalhadores de serviços de saúde, assim dispostos;

- a) Um (01) representante de entidade de sindicato de trabalhadores da saúde;
- b) Cinco (05) representantes de entidades de representação de profissionais liberais que atuam na área da saúde;

III- Três (03) representantes do gestor municipal da saúde;

IV- Três (03) representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratadas, conveniadas com o SUS, ou subvencionadas pelo poder publico no âmbito municipal, assim disposto:

- a) Um (01) representante de entidade filantrópica;
- b) Dois (02) representantes de entidades privadas.

Parágrafo único. Em caso de vacância da alínea a, do inciso I do art. 3º, a vaga poderá ser preenchida por qualquer outro da alínea b, ou seja, por um (01) representante de movimentos sociais e ou populares organizados.

Art. 4º O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os seus membros.

Art. 5º A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada quatro (04) anos.

§1º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação de entidades, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cambé do ano em que se inicia o mandato.



§2º As entidades eleitas terão mandato de quatro anos.

§3º As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população

§4º O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Mesa Diretora paritária.

CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde, colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal da saúde, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

- I- Planejar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da saúde pública, filantrópico ou privado;
- III- Colaborar na elaboração do Plano Municipal da Saúde e acompanhar sua execução;
- IV- Definir critérios de qualidade para os serviços da saúde oferecidos pelo Município;
- V- Emitir parecer quanto a localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços da saúde pública, filantrópica ou privadas;
- VI- Definir resoluções indicativas sobre prioridades para celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;
- VII- Participar da organização da Conferência Municipal de Saúde;
- VIII- Divulgar os indicadores de saúde para a população;
- IX- Cooperar com a formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde;
- X- Definir resoluções indicativas sobre prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;
- XI- Estimular a participação popular;
- XII- Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;
- XIII- Definir o papel da mesa diretora;
- XIV- Apreciar e deliberar resoluções indicativas sobre a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da mesa diretora;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

XV- Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art. 7º O Conselho Municipal terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, na forma prevista em Regimento Interno;

III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS na 1ª chamada, na 2ª chamada, trinta minutos após com 1/3 de seus membros que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV- cada membro de Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;

VI- as demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão inseridas no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis nº 776/1991, 793/1992, 1.529/2001 e 1.760/2004.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 08 de julho de 2015.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Gazeta do Povo

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 31274, pag 06 de 09/07/2015